



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN E DE OUTRO A EMPRESA SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, Órgão da Administração Direta do município de Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68 com sede à Tv. WE 31, nº 322, Cidade Nova 5, Coqueiro, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, senhor **MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, policial militar, portador de RG nº 8115 PM/PA e CPF/MF nº 145.541.602-97, residente e domiciliado na Av. Cidade de Macapá, Cond. Jardim Levilândia nº 406, Casa A, Bairro Levilândia, Cep. Nº 67.015-790, Ananindeua-Pa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Cidade de Belém, Rod. BR 316 – KM 03 – Estrada da Pedreirinha nº200, Bairro Castanheira, Cep. 66.645-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.883.542/0001-00, neste ato representada pelo senhor, **JAIRO ELCIO LIMA IKETANI**, portador de RG nº 4138209 SSP/PA e CPF nº 081.243.612-15 doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras Legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA**, atendendo às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo VIII – Termo de Referência, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	CUSTO TOTAL
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES				R\$ 969.916,40
1.1	Demarcação de pavimento com Pintura ar quente processo Hot Spray	m²	689,00	60,00	R\$ 41.340,00
1.2	Demarcação de pavimento com Pintura ar quente processo Extrudado	m²	823,00	75,00	R\$ 61.725,00

Jairo E. L. Iketani
DSUP
SINETEL-ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

4.:

1.3	Demarcação de pavimento com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com 0,6mm de espessura úmida, para pintura a frio por aspersão de Linhas de Divisão de Fluxos (LFO e LMS), Linhas de Bordo e Estacionamento e Marcas Longitudinais Específicas (Serviço Mecânico)	m²	16.410,00	20,50	R\$ 336.405,00
1.4	Demarcação de pavimento com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com 0,6mm de espessura úmida, para pintura a frio por aspersão de Linha de Retenção, Dê a Preferência, Faixa de Pedestre, Zebrados, Legendas, Setas e Símbolos (Serviço Manual)	m²	9.320,00	22,52	R\$ 209.886,40
1.5	Fornecimento e implantação de Tachas bi-refletivas	und.	1.500,00	25,00	R\$ 37.500,00
1.6	Fornecimento e implantação de Tachões bi-refletivos	und.	3.300,00	49,00	R\$ 161.700,00
1.7	Fornecimento e implantação de Segregador	und.	212,00	140,00	R\$ 29.680,00
1.8	Fornecimento e implantação de Defesa Metálica semi-maleável	m	300,00	305,60	R\$ 91.680,00
2	SINALIZAÇÃO VERTICAL				R\$ 649.285,70
2.1	Fornecimento e Implantação de Placa de Regulamentação, com Ø = 0,50 m, em chapa de aço com espessura de 1,25 (MSG18) e película semirefletiva	und.	838,00	185,30	R\$ 155.281,40
2.2	Fornecimento e Implantação de Placa Especial de Regulamentação (PARE), com L = 0,25 m, em chapa de aço com espessura de 1,25 (MSG18) e película semirefletiva	und.	300,00	260,50	R\$ 78.150,00
2.3	Fornecimento e Implantação de Placa Especial de Regulamentação (DÊ PREFERÊNCIA), com L = 0,75 m, em chapa de aço com espessura de 1,25 (MSG18) e película semirefletiva	und.	50,00	185,30	R\$ 9.265,00
2.4	Fornecimento e Implantação de Placa de Advertência, com L = 0,50 x 0,50 m, em chapa de aço com espessura de 1,25 (MSG18) e película semirefletiva	und.	220,00	185,30	R\$ 40.766,00
2.5	Fornecimento e Implantação de Placa Especial de Indicação, com L = 0,75 x 0,50 m, em chapa de aço com espessura de 1,25 (MSG18) e película semirefletiva	und.	742,00	260,50	R\$ 193.291,00
2.6	Fornecimento e Implantação de Placa Especial de Orientação, com L = 2,00 x 1,00 m, em chapa de aço com espessura de 1,25 (MSG18) e película semirefletiva	und.	30,00	701,96	R\$ 21.058,80
2.7	Fornecimento e Implantação de Poste de Madeira c/ Alt = 3,00 m	und.	1.058,00	40,00	R\$ 42.320,00
2.8	Fornecimento e Implantação de Poste de Madeira c/ Alt = 3,50 m	und.	1.092,00	48,00	R\$ 52.416,00
2.9	Fornecimento e Implantação de Poste de Aço Galvanizado c/ Alt = 4,00 m	und.	30,00	57,25	R\$ 1.717,50
2.10	Fornecimento e Implantação de Braço Projetado	und.	21,00	920,00	R\$ 19.320,00
2.11	Fornecimento e Implantação de Coluna Simples de Aço Galvanizado	und.	21,00	1.700,00	R\$ 35.700,00
3	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA				R\$ 90.512,90
3.1	Fornecimento e Implantação de Grupo Focal Tipo "I" Veicular 3 x 300 mm, com Módulo Semafórico com LED, Contagem Verde, Amarela e Vermelha.	und.	7,00	4.000,00	R\$ 28.000,00
3.2	Fornecimento e Implantação de Semáforo de Pedestre com LED (montado) e lente quadrada	und.	-	-	-
3.3	Fornecimento e Implantação de Controlador Micro-Processador de 4 fases, expansível até 8 fases	und.	2,00	6.499,98	R\$ 12.999,96
3.4	Fornecimento e Implantação de Cabo P.P 4 X 2,5 mm	m	3.000,00	9,20	R\$ 27.600,00
3.5	Fornecimento e Implantação de Suporte Basculante 101 mm	und.	7,00	130,42	R\$ 912,94
3.6	Fornecimento e Implantação de Coluna Simples 114,3 mm x 6	und.	7,00	1.300,00	R\$ 9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

	m (galvanizado)				
3.7	Fornecimento e Implantação de Braço 101,6 mm com Projeção 4,7 m (galvanizado)	und.	7,00	1.700,00	R\$ 11.900,00
3.8	Instalações elétricas completas para os semáforos com conjunto para aterramento, etc.	vb	-	-	-
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					R\$ 1.709.715,00

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata, em até 05 dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no Município de Ananindeua – PA;

3.2 – Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste contrato, o preço de R\$ 1.709.715,00 (Hum milhão, setecentos e nove mil, setecentos e quinze reais).

4.2 – No preço pactuado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – Os Serviços serão pagos mediante apresentação das medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados conforme Autorizações de Serviços – AS's emitidas pela CONTRATANTE e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, serviços esses previstos na Planilha de Orçamento, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a CONTRATANTE isenta da responsabilidade pelos atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

a) A nota fiscal deverá ser apresentada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a conclusão e aceitação dos serviços.

b) A liquidação da despesa se dará após o prazo máximo de (cinco) dias úteis para a conferência da Medição apresentada pela CONTRATADA. Em caso de recusa por divergências nos quantitativos medidos, a medição será devolvida para CONTRATADA para as devidas correções e ajustes. O qual será reapresentada à CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pela medição estão compreendidos todos os serviços previstos à plena execução das AS's e conforme objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 – Caso a CONTRATADA for optante do regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, cuja sua atividade esteja nos anexos da LC 123/2006, seguindo a Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, Art. 191, fica estabelecido a não retenção sobre o valor bruto da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços Emitidos.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

49.:

rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN, MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN, MENOR PREÇO GLOBAL** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço;

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução dos serviços objeto do Pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **SEMUTRAN**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEMUTRAN** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao **SEMUTRAN**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 – Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços, licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO VIII, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP.2014.003.PMA.SEMUTRAN, MENOR PREÇO GLOBAL;**

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA** realize os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar a fatura correspondente aos serviços não executados;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na reparação dos serviços não aceitos pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente, pelo objeto já executado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprido a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: **10.28.001.06.181.0010.2197- Fiscalização do Trânsito;**

Natureza da Despesa: **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;**

Sub Elemento: **33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;**

Fonte dos Recursos: **0.1.53 – Multas e Juros.**

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da 1ª Autorização de Serviços, expedida pela Diretoria de Trânsito do **SEMUTRAN**, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993:

15.1.1 - Excepcionalmente, ao final do prazo global acima previsto o contrato ainda poderá sofrer uma última prorrogação de mais 12 (doze) meses na hipótese do Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 10.520/02 para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

Jairo E. L. Ikentani
DSUP
CONTEC. ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, PA, 14 de agosto de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO
Contratante



SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
JAIRO ELCIO LIMA IKETANI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Debora Fernandes da Silva
Nome:
CPF: 986.749.782-15.

2. Joana Pinheiro
Nome:
CPF: 849.509.272-72

